

Medida Provisória N° 735, DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N° Autor: Senador PAULO ROCHA

Suprime-se no artigo 5º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao inciso I do artigo 4º, da Lei 9.491 de 1997, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 de 2016 nada mais faz do que abrir o caminho para a privatização da Eletrobrás. A medida estabelece, entre outros absurdos, que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos. O objetivo real deste Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos principais alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação não é a empresa de energia do Estado de Goiás, embora seja o primeiro alvo dos dispositivos alterados por esta Medida. Um dos principais alvos do Governo Interino são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas. Também estão na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesapátria desse Governo contra a nossa soberania nacional. Além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

A medida provisória 735 mostra, mais uma vez, o descompromisso do Governo Interino com as regiões mais pobres do País; podendo promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, a partir do momento que empresas estrangeiras poderão ter o controle e acesso a 104 localidades da região amazônica.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA


SF/16294.62477-94